

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0008059-11.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**

Requerente: Laerte dos Santos e outro
Requerido: Edsel Francisco e outro

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

1. Embora tenha transitado em julgado a decisão proferida nos autos, é possível a homologação de acordo apresentado pelas partes.

A propósito: "Agravo de Instrumento nº 2010768-92.2016.8.26.0000. Busca e Apreensão — Acordo após o trânsito em julgado da sentença — Homologação — Cabimento — Jurisprudência — Recurso Provido. (Relator(a): Fortes Barbosa. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 20/04/2016. Data do registro: 20/04/2016).

2. Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes, objeto da petição de fls. 319/320.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 15 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA